



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DA PRIMEIRA VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 051/2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A proposta já foi aprovada em primeira votação, e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Veio a exame desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei nº 51/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026.

O projeto tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município para o referido exercício, abrangendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, nos termos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Compete a esta Comissão pronunciar-se quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o projeto foi regularmente apresentado pelo Prefeito Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo referente à Lei Orçamentária Anual, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

No que se refere à competência, a matéria insere-se no âmbito de atribuições do Município, tratando de planejamento e execução orçamentária anual, inexistindo vício de iniciativa ou usurpação de competência.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Observa-se que o Projeto de Lei se encontra formalmente adequado, atendendo às exigências legais quanto à estrutura normativa, clareza, precisão e ordem lógica dos dispositivos, bem como acompanhado dos demonstrativos, quadros e anexos obrigatórios exigidos pela legislação de regência.

No aspecto material, a proposição respeita os princípios constitucionais da legalidade, anualidade, universalidade, unidade e equilíbrio orçamentário, além de observar as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Destaca-se, ainda, que estão atendidas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à classificação da receita e da despesa e à apresentação dos demonstrativos exigidos; foram observadas as normas da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), inclusive quanto à transparência, equilíbrio fiscal e autorização para abertura de créditos adicionais; o projeto contempla autorização legislativa para abertura de créditos suplementares, dentro de limites legalmente admitidos, sem afronta ao princípio da separação dos poderes; e, a redação dos dispositivos legais apresenta-se clara e compatível com a técnica legislativa recomendada.

Não se vislumbram, portanto, inconstitucionalidades, ilegalidades ou impropriedades jurídicas que impeçam a regular tramitação da matéria.

Assim, considerando que em linhas gerais, as disposições mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário, a comissão tem oposição a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 051 de 29 de outubro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal - 15 de dezembro de 2025.

fmc
Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

francisco
Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

WBC
Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL DA SEGUNDA VOTAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 051 DE
29 DE OUTUBRO DE 2025.**

I- Exposição da matéria

De autoria do Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 051/2025, estima a receita e fixa a despesa do Município de Deodápolis/MS para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A proposta já foi aprovada em primeira votação, e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Em análise ao projeto, verificamos que não houve alterações ou emendas em relação ao texto original.

Assim, considerando que em linhas gerais, as disposições mais específicas (como aquelas trazidas na LRF, por exemplo), estão no âmbito de análise da Comissão de Finanças, enquanto questões de pertinência ou não dos programas e ações, devem ser debatidas pelo Plenário, a comissão tem oposição a aprovação do projeto.

III- Decisão da Comissão

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 051 de 29 de outubro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 15 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95
